

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Republicado no Diário Oficial nº 2.069

Altera a Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, em seu art. 273 e seus anexos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam elevados à 2ª Entrância os cargos de Promotor de Justiça das Comarcas de Ananás, Arapoema e Xambioá.

Art. 2º. Os cargos de Promotor de Justiça das Comarcas de Araguatins, Arraias, Pedro Afonso e Taguatinga ficam elevados à 3ª Entrância, sendo-lhes acrescida na denominação a expressão “cível”.

Art. 3º. Ficam criados:

- I - 3 (três) cargos de Procurador de Justiça;
- II - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal de Araguatins;
- III - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal de Arraias;
- IV - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pedro Afonso;
- V - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal de Taguatinga;
- VI - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça da Cidadania da Capital.

Art. 4º. A alínea “b” do inciso I, e as alíneas “a”, item 4, 11 e 12, e “b” e “c” do inciso II do art. 273 da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273

I -

b) 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça;

II -

a) 90 (noventa) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, sendo:

.....
4) 3 (três) cargos de Promotor de Justiça da Cidadania da Capital;

.....
11) 25 (vinte e cinco) cargos de Promotor de Justiça Criminal;

12) 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça Cível;

.....
b) 16 (dezesesseis) cargos de Promotores de Justiça de segunda entrância;

c) 15 (quinze) cargos de Promotores de Justiça de primeira entrância.”

Art. 5º. O Anexo II, quadros 1, 2, 3 e 4, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

ANEXO II

QUADRO 1	
PROCURADORES DE JUSTIÇA	
CARGO	QUANTITATIVO
Procurador de Justiça	12

ANEXO II

QUADRO 2	
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	
CARGO	QUANTITATIVO
Promotor de Justiça Criminal de Araguaína	3
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Araguaína	1
Promotor de Justiça Cível de Araguaína	4
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Araguaína	1
Promotor de Justiça de Família de Araguaína	2
Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Araguaína	1
Promotor de Justiça Criminal de Araguatins	1
Promotor de Justiça Cível de Araguatins	1
Promotor de Justiça Criminal de Arraias	1
Promotor de Justiça Cível de Arraias	1
Promotor de Justiça Criminal de Colinas do Tocantins	2
Promotor de Justiça Cível de Colinas do Tocantins	1
Promotor de Justiça Criminal de Dianópolis	1
Promotor de Justiça Cível de Dianópolis	1
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis	1
Promotor de Justiça Criminal de Guaraí	1
Promotor de Justiça Cível de Guaraí	2
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí	1
Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	3
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Gurupi	1
Promotor de Justiça Cível de Gurupi	3
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível de Gurupi	1
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Gurupi	1
Promotor de Justiça Criminal de Miracema do Tocantins	1
Promotor de Justiça Cível de Miracema do Tocantins	1
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Miracema do	1

Tocantins	
Promotor de Justiça Criminal da Capital	5
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Capital	1
Promotor de Justiça Cível da Capital	5
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível da Capital	1
Promotor de Justiça de Família da Capital	3
Promotor de Justiça de Falência e Precatória da Capital	1
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital	2
Promotor de Justiça do Consumidor da Capital	2
Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital	2
Promotor de Justiça da Cidadania da Capital	3
Promotor de Justiça Militar	1
Promotor de Justiça das Fundações e dos Acidentes do Trabalho da Capital	1
Promotor de Justiça Criminal de Paraíso do Tocantins	2
Promotor de Justiça Criminal de Pedro Afonso	1
Promotor de Justiça Cível de Pedro Afonso	1
Promotor de Justiça Criminal de Taguatinga	1
Promotor de Justiça Cível de Taguatinga	1

ANEXO II

QUADRO 3	
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	
CARGO	QUANTITATIVO
Promotor de Justiça de Alvorada	1
Promotor de Justiça de Ananás	1
Promotor de Justiça de Araguaçu	1
Promotor de Justiça de Arapoema	1
Promotor de Justiça de Augustinópolis	1
Promotor de Justiça de Colméia	1
Promotor de Justiça de Cristalândia	1
Promotor de Justiça de Filadélfia	1
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	1
Promotor de Justiça de Itaguatins	1
Promotor de Justiça de Miranorte	1
Promotor de Justiça de Natividade	1
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	1
Promotor de Justiça de Paranã	1
Promotor de Justiça de Peixe	1
Promotor de Justiça de Xambioá	1

ANEXO II

QUADRO 4	
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	
CARGO	QUANTITATIVO
Promotor de Justiça de Almas	1
Promotor de Justiça de Araguacema	1
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	1
Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins	1
Promotor de Justiça de Figueirópolis	1
Promotor de Justiça de Goiatins	1
Promotor de Justiça de Itacajá	1
Promotor de Justiça de Monte do Carmo	1
Promotor de Justiça de Nazaré	1
Promotor de Justiça de Novo Acordo	1
Promotor de Justiça de Pium	1
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	1
Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins	1
Promotor de Justiça de Tocantínia	1
Promotor de Justiça de Wanderlândia	1